

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013899/2024

RELATÓRIO DE DISPENSA

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo devidamente instruído no Protocolo TC nº 013899/2024, pertinente à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa pública: IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE – IOSE, objetivando a contratação dos serviços de impressão e encadernação de 600 (seiscentos) unidades do livro "As mulheres nos Espaços de Poder em Sergipe", com publicação editada pelo TCE/SE, contendo 326 páginas, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, na forma que se segue:

Com base na manifestação da Unidade Administrativa Demandante sobre a necessidade da contratação dos referidos serviços, visando à disseminação do conhecimento e valorização da história e contribuição das mulheres que ocupam ou ocuparam cargos de destaque nas diversas esferas de poder – Legislativo, Judiciário e Executivo, resgatando trajetórias, inspirando as futuras gerações e dando voz às mulheres que foram protagonistas de suas próprias vidas com relevantes ações em nosso estado, sendo que tal homenagem se alinha perfeitamente com a missão constitucional do TCE/SE de promover a transparência, a educação e a cultura, além de fortalecer a cidadania.

Ainda com base nas informações extraídas da documentação acostadas pela Unidade Demandante, para realização da pesquisa de preço dos serviços, foram consultados os preços através do Compras.Gov e Portal Nacional de Contratações Públicas, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas e contratações públicas similares realizadas pela administração pública. Entretanto, não foi possível encontrar o item solicitado, motivo pelo qual foi necessária a pesquisa direta com prestadores de fornecedores para o atendimento do inc. IV, do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, verificando-se que o menor preço foi apresentado por uma empresa pública. Assim, a contratação será realizada por procedimento de Dispensa de Licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, em razão do preço contratado estar compatível com o praticado no mercado.

Feito o breve relato, observa-se que no protocolo em tela, em sua formatação inicial e em sede de diligência, cumpriu o normativo do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que foram colecionadas as peças, suscitadas nos incisos da mencionada norma legal, conforme segue:

Autorização para instrução inicial para a contratação, foi realizado pela Presidência da Casa, à página 15 do Protocolo, determinando à Diretoria Administrativa e Financeira a adoção das providências necessárias, junto a Escola de Contas, deste Tribunal.

- DFD, acostado às páginas 01 a 03, 28 a 30 do Protocolo (inciso I).
- Termo de Referência, contidas as disposições do inciso XXIII, do art. 6º, acostado às páginas 88 a 101, 111 a 121, do protocolo (inciso I). No qual também verifica-se o atendimento do disposto nos incisos VI e VII do artigo 72.
- Estimativa da contratação, acostada às páginas 04 a 10, 31 a 37 do Protocolo (inciso II, e § 4º, do artigo 23).
- Demonstração de compatibilidade dos recursos orçamentários em relação ao compromisso assumido, acostado às páginas 17 a 21, 25 e 26 do protocolo (inciso IV).
- Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, acostada às páginas 38 a 87 do protocolo (inciso V).

A lei licitatória estabelece como regra geral, que qualquer contratação no serviço público deve ser precedida do procedimento licitatório, objetivando, com essa exigência, melhor atender ao interesse público através da melhor proposta ofertada dentro do princípio da economicidade que deve pautar as contratações. Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida, exceto nos casos em que a própria lei isenta a Administração face à ocorrência de fatos que ensejam a dispensa ou a inexigibilidade de licitar, ressalvas que se encontram elencadas no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Contudo, após designação dessa agente (às páginas 104 a 109) por ocorrência de incongruências, foi efetivada diligência junto a Área de Planejamento da Central de Compras e Licitações, para ajustes no Termo de Referência, anexação da Declaração que não emprega menor e da Certidão de Débitos Trabalhistas, que se encontrava positivada. Cumprida através da anexação do documento retificado (TR), da Declaração do Menor e da Documentação solicitando a baixa da ação trabalhista do Banco Nacional de Devedores Trabalhista do Processo Judicial, todos acostados aos autos.

A regularidade fiscal da empresa IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, está demonstrada nos autos com a apresentação da documentação de habilitação inerentes à contratação, tais como: CNPJ, Estatuto, RG, Sintegra, Certidões junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Falência (Certidão Positiva na 18ª Vara civil), Justiça do Trabalho (Certidão Positiva), Declaração que não emprega menor e Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar.

Contudo, submeto ao Assessoramento Jurídico desta Corte de Contas, a análise técnico-legal da apresentação da Certidão Judicial Cível e da Certidão da Justiça do Trabalho positivadas, divergindo do constante nos subitens 10.3.4 e 10.4.1 do Termo de Referência, em detrimento a contratação pretendida, observado o aspecto da legalidade formal do protocolo.

Quanto ao valor contratado, conforme art. 23, §4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c §1º, do art. 7º, do Ato da Presidência do TCE/SE nº. 45/2024, o preço foi comprovado através de pesquisa direta com prestadores de serviços, conforme documentos colecionados às páginas 31 a 37 do protocolo.

Pela prestação de serviço do objeto de que trata a dispensa, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pagará a empresa IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, inscrita no CNPJ sob nº 13.085.519/0001-61, o valor total de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme documentação comercial acostada aos autos.

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recursos 1500.

Ante as considerações acima, atendendo ao disposto no Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e nas peças colecionadas ao Protocolo, de forma a cumprir o disposto no art. 72 da mesma Lei, encaminho o presente processo devidamente instruído para as demais providências.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025.

JUSSARA JESUS MACHADO

Agente de Contratação

Matrícula 702